

NOTA INFORMATIVA

PLN 30/2026

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 420.770.561,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor da Nota: Marcelo de Sousa Teixeira | Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

Data do encaminhamento:
13 de outubro de 2026

Prazo para emendas:
16 de outubro de 2026 a
23 de outubro de 2026

Página na internet:
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/175944>

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2026, propõe a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União no valor de R\$ 420.770.561,00, em favor dos Ministérios da Fazenda; da Justiça e Segurança Pública; dos Transportes; da Cultura; da Integração e do Desenvolvimento Regional; e de Operações Oficiais de Crédito. A Exposição de Motivos (EXM) nº 2.223/2026 detalha os órgãos e objetivos contemplados, conforme abaixo.

- a) no Ministério da Fazenda, elevar o orçamento para a Taxa de Administração do Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS) em razão da ampliação das análises de contratos passíveis de novação e de outras iniciativas voltadas ao aumento da produtividade;
- b) no Ministério da Justiça e Segurança Pública: i) pagar auxílio-moradia a agentes adidos da Polícia Rodoviária Federal na Colômbia, ii) aumentar a contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), iii) arcar com a ajuda de custo para moradia de agentes públicos no âmbito da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e iv) reforçar dotações do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;
- c) no Ministério dos Transportes, atender despesas com contratações existentes e novas soluções de tecnologia da informação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- d) no Ministério da Cultura, ampliar as premiações do Prêmio Palmares de Arte;
- e) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, administração direta, apoiar projeto de desenvolvimento sustentável de irrigação local integrada; e

- f) em Operações Oficiais de Crédito, disponibilizar recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o financiamento de projetos do setor produtivo.

Para viabilizar a suplementação dessas despesas, a EXM informa que a abertura decorrerá da incorporação de excesso de arrecadação da fonte “114 - Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional”, no valor de R\$ 7.463.388,00. Ademais, propõe-se a anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 413.307.173,00.

Em cumprimento ao art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321/2025 (LDO 2026), a EXM nº 2.223/2026 ressalta que a alteração proposta não afeta o cumprimento da meta de resultado primário, uma vez que o crédito será viabilizado por meio de remanejamento de despesas e de excesso de arrecadação. O projeto atende ao disposto no art. 55, § 16 da LDO 2026 ao apresentar os demonstrativos de excesso de arrecadação e a relação dos valores cancelados que excedem 20% dos montantes inicialmente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA 2026).

A proposição observa o teto de despesas primárias previsto na Lei Complementar nº 200/2023. O montante de R\$ 42.664.451,00, relativo ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não extrapola as dotações orçamentárias sujeitas aos limites do Poder Executivo, ao passo que os R\$ 378.106.110,00 restantes correspondem a despesas financeiras, não abrangidas pelos limites da referida lei complementar.

A EXM nº 2.223/2026 informa que a medida afeta negativamente o cumprimento da "Regra de Ouro", prevista no art. 167, inciso III, da Constituição, pois o crédito reduz despesas de capital (GND 5 – Inversões Financeiras) sem redução correspondente na estimativa de receitas de operações de crédito. No entanto, a EXM ressalta que eventuais descompassos podem ser adequados até o encerramento do exercício, conforme o art. 65 da LDO 2026, e que foram adotadas medidas de otimização de fontes que, preventivamente, absorvem variações na margem de cumprimento da regra.

Por fim, a EXM destaca que as alterações decorrem de solicitações formalizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) e que, segundo os órgãos envolvidos, as programações canceladas não sofrerão prejuízos na execução, pois os remanejamentos consideraram as projeções de dispêndio até o final do exercício.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir identifica as programações objeto do crédito suplementar e compara os montantes acrescidos/cancelados com o valor atualmente autorizado na Lei Orçamentária Anual, por ação orçamentária:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

R\$ 1,00

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 30/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
42000 - Ministério da Cultura	188.118	188.118		
42203 - Fundação Cultural Palmares	188.118	188.118		
20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Exterior	0	188.118	210.044	-89,6%
20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	188.118	0	5.879.000	3,2%
25000 - Ministério da Fazenda	370.642.722	370.642.722		
25903 - Fundo de Compensação e Variações Salariais	370.642.722	370.642.722		
0023 - Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitac. – Nac.	0	370.642.722	1.492.274.712	-24,8%
0617 - Operacionalização do Fundo de Compensação e Variações Salariais – FCVS – Nac.	370.642.722	0	625.000.000	59,3%
53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	4.000.000	4.000.000		
53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	4.000.000	4.000.000		
00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	0	4.000.000	3.457.367.513	-0,1%
00TE - Apoio à Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	4.000.000	0	400.000	1.000%
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	27.341.603	14.341.603		
30212 - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD	77.524	77.524		
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília/DF	77.524	0	187.500	41,3%
21D5 - Gestão de Políticas de Proteção de Dados- Em Brasília/DF	0	77.524	34.343.676	-0,2%

R\$ 1,00

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 30/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
30108 - Departamento de Polícia Federal	6.979.679	6.979.679		
2000 - Administração da Unidade - Nacional	0	6.979.679	934.827.285	-0,7%
0122 - Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - Interpol - Ext.	6.979.679	0	15.658.143	44,6%
30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal	134.400	134.400		
2000 - Administração da Unidade - Nacional	0	134.400	277.043.237	-0,05%
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	134.400	0	828.000	16,2%
30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos	20.150.000	0		
6067 - Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos - Nacional	20.150.000	0	150.001.250	13,4%
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	0	7.150.000		
21EO - Apoio ao Sistema Penitenciário Nacional - Nacional	0	7.150.000	7.150.000	-100%
56000 - Ministério das Cidades	0	13.000.000		
56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta	0	13.000.000		
00AF - Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional	0	13.000.000	1.193.900.232	-1,1%
39000 - Ministério dos Transportes	11.134.730	11.134.730		
39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres	11.134.730	11.134.730		
21DO - Fiscalização dos Serviços de Transporte Terrestre e da Infraestrutura Concedida - Nac.	0	11.134.730	133.852.576	-8,3%
218T - Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional	11.134.730	0	74.068.288	15,0%
74000 - Operações Oficiais de Crédito	7.463.388	0		
74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR	7.463.388	0		

R\$ 1,00

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 30/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE - Nacional	7.463.388	0	1.417.415.472	0,5%
Total	420.770.561	413.307.173		
Excesso de Arrecadação		7.463.388		
TOTAL GERAL	420.770.561	420.770.561		

Fonte: PLN nº 30/2026 e Siga Brasil

Na tabela abaixo, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário:

Tabela 2 – Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios do crédito por órgão orçamentário

Discriminação	Acréscimo	Origem dos Recursos
25000 - Ministério da Fazenda	370.642.722	370.642.722
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	27.341.603	14.341.603
39000 - Ministério dos Transportes	11.134.730	11.134.730
42000 - Ministério da Cultura	188.118	188.118
53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	4.000.000	4.000.000
56000 - Ministério das Cidades	0	13.000.000
74000 - Operações Oficiais de Crédito	7.463.388	0
Total	420.770.561	413.307.173
Excesso de Arrecadação		7.463.388
TOTAL GERAL	420.770.561	420.770.561

Fonte: PLN nº 30/2026

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

De acordo com os arts. 108 e 109 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao Projeto de Lei de Crédito Suplementar (PLN), no prazo regimental.

As emendas podem ampliar suplementação no Anexo I (Anexo de Suplementação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento) do PLN. Para tanto, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições.

Quando tiverem a finalidade de **ampliar suplementação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. devem incluir ou acrescentar programação no Anexo I do PLN, desde que a programação também conste originalmente da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ou seja, não podem criar programação nova em relação à LOA¹;
2. não podem aumentar o valor original do PLN, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
 - 2.1. constem do projeto como suplementação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
 - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;
3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação já exista na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 15 de outubro de 2026.

¹ Considera-se programação nova aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) não figure originalmente na LOA.